



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201980001561

Dados do Processo:

| | | |
|--|---|------------------------------|
| Número Único 0001538-90.2019.8.25.0062 | Classe Procedimento Comum Cível | Processo Origem -- |
| Tipo Eletrônico | Competência Porto da Folha | Segredo N (Não) |
| Distribuição 15/10/2019 | Impedimento/Suspeição N (Não) | Valor da Causa -- |

Status do Processo:

| | | |
|----------------------------|--------------------------------------|--|
| Situação JULGADO | Data Julgamento 11/11/2020 | Número da Caixa de Arquivamento -- |
| Fase ARQUIVADO | | |

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

| | | |
|---------------------------|---|---|
| Tipo Requerente | Nome VICTOR FEITOSA DA SILVA | Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367/AL |
| Tipo Requerido | Nome SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT | Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSYIAN SILVA MENEZES - 2592/SE |

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

| Data | Movimento | Descrição | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|-------------------------|--|--------------------|-------------------|
| 26/03/2021 14:35:53 | Arquivamento Definitivo | {Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas | Arquivo Eletrônico | Não |
| 26/03/2021 14:35:25 | Trânsito em Julgado | {Trânsito em julgado} Em 17/12/2020 para o exequente e 16/12/2020 para o executado. | Secretaria | Não |
| 05/03/2021 08:52:13 | Juntada | Alvará Judicial nº 202180000165 expedido dia 05/03/2021 às 08:50:48 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-VICTOR FEITOSA DA SILVA e/ou JOSE JEOVANY DA SILVA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} | Secretaria | Não |
| 05/03/2021 08:50:48 | Expedição de Documento | Alvará Judicial nº 202180000165 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-VICTOR FEITOSA DA SILVA e/ou JOSE JEOVANY DA SILVA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial} | Secretaria | Não |

| Data | Movimento | Descrição | Localização | Diário de Justiça |
|------------------------|-----------------|---|-------------|-------------------|
| 03/03/2021 13:06:17 | Certidão | Certifico que expedi o alvará de nº 202180000165, que aguarda assinatura do Magistrado. | Secretaria | Não |
| 01/03/2021 16:57:16 | Juntada | {Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSYAN SILVA MENENDEZ - 2592} | Secretaria | Não |
| 26/02/2021 15:47:48 | Despacho | {Despacho >> Mero Expediente} Cuida-se de AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT movida por VICTOR FEITOSA DA SILVA em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A., partes sobejamente qualificadas nos autos do feito epigrafado. O encerramento da instrução processual encampou desate pela procedência dos pedidos deduzidos na inicial, consoante Sentença exarada em 11.11.2020. Após, procedeu o demandado ao depósito judicial dos valores afiançados no agora título executivo judicial, nos termos da peça de fl. 118. Ao visto da procuração entabulada à fl. 12, deferiu-se o pedido de expedição de alvará, motivo pelo qual determina-se a expedição de alvará na modalidade crédito em conta, a teor da orientação da d. CGJT/JSE emanada pelo Ofício Circular 74/2020. Confeccionado, expedido e transcorrido o prazo para levantamento do referido alvará, apure-se a existência de custas remanescentes, consoante Portaria 03/2020 vigente nesta Comarca e, após, dê-se baixa e arquite-se. | Secretaria | 01/03/2021 |
| 18/02/2021 10:26:25 | Conclusão | {Conclusão} | Juiz | Não |
| 02/02/2021 14:32:23 | Ato Ordinatório | {Ato Ordinatório} Intime-se a Requerida para pagar o débito referente as despesas processuais em anexo discriminadas. O não atendimento a esta intimação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento desta intimação nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 10/2016, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa Estadual e a inclusão do sujeito passivo nos órgãos de restrição ao crédito. Decorrido este prazo, o sujeito passivo e os co responsáveis serão incluídos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados com o Estado de Sergipe - CADIN ESTADUAL e o valor do débito será enviado à Procuradoria Geral do Estado - PGE para Protesto e Cobrança Judicial. Observação: Efetuado o pagamento, o intimado deverá juntar o comprovante ao processo. | Secretaria | 03/02/2021 |
| 12/01/2021 11:17:12 | Ato Ordinatório | {Ato Ordinatório} Intime-se a Requerida para pagar o débito referente as despesas processuais em anexo discriminadas. O não atendimento a esta intimação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento desta intimação nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 10/2016, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa Estadual e a inclusão do sujeito passivo nos órgãos de restrição ao crédito. Decorrido este prazo, o sujeito passivo e os co responsáveis serão incluídos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados com o Estado de Sergipe - CADIN ESTADUAL e o valor do débito será enviado à Procuradoria Geral do Estado - PGE para Protesto e Cobrança Judicial. Observação: Efetuado o pagamento, o intimado deverá juntar o comprovante ao processo. | Secretaria | 13/01/2021 |

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual